Falta
Arborização
Cobrir tampa PV's
Fundo de Vale
Rampa Cadeirantes

ESCAPES

COD	AC°	RAIO	TG	D	ÁREA	QT	M2 PARCIAL	OBS.
A	90° 00' 08"	6.00	6.00	9.425	7.73	4	30.92	
C	89° 59' 52'	6.00	6.00	9.42	7.73	3	23.19	–
D	61° 00' 00"	13.58	8.00	14.46	10.47	1	10.47	
E	39° 58' 28'	27.49	10.00	19.18	11.28	1	11.28	
F	145° 00' 00"	3.78	12.00	9.57	28.28	1	28.28	
G	35° 00' 00"	31.716	10.00	19.37	9.92	1	9.92	
H	140° 01' 32"	3.64	10.00	8.89	20.21	1	20.21	
I	39° 58' 28"	19.246	7.00	13.43	5.51	1	5.51	
J	79° 01' 32"	12.125	10.00	16.72	19.86	1	19.86	
TOTAL							159,64	

Lucam.

PLANTA

ESCALA 1:1.000

FOLHA ÚNICA

LOTEAMENTO E ARRUAMENTO
DO LOTE 6-A/2, SUBDIVISÃO DO LOTE 6-A, DA
GLEBA CAFEZAL

RESIDENCIAL CAFÉ CEREJA

LONDRINA

C. 116

PROP.: CENTRAL-NDM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ÁREAS:

RUA 1	1.792,35 m2.
RUA 2	3.237,72 m2.
RUA CIRCULAR	2.532,51 m2.
PROL. RUA A	862,35 m2.
RUA C (PARTE)	990,71 m2.
ESCAPES	159,64 m2.
PRAÇA (P.M.L.)	12.466,87 m2.
FUNDO DE VALE (P.M.L)	35.904,34 m2.
QUADRAS I, II e III	30.056,96 m2.
TOTAL	88.003,45 m2.

34,15%

Central NDM Empreendimentos Imobiliários Ltda.
PROPRIETÁRIO

RESP. TÉCNICO
Jorge Luiz Dias Bastos
CPF 207.033.689-15 - RG. 776.336/PR
Engº Civil - CREA-PR 5.240/D

Diretoria de
Loteamentos

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do **Lote nº 6-A/2, Subdivisão do Lote 6-A da Gleba Cafezal**, conforme processo nº **16.497/98**, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades :

I - SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Falta calcada

Rampa de ACESSO CALÇADAS ?

ok a. Terraplanagem do leito das ruas e passeios;
✓ b. Locação de quadras e datas;
✓ c. Meio-fio com sarjetas, e execução de calçadas e muretas das áreas públicas; só no F. de vale
✓ d. Galeria de águas pluviais;
✓ e. Rede de energia elétrica compacta protegida com iluminação Pública;
✓ f. Rede de água potável;
✓ g. Pavimentação asfáltica das ruas;
✓ h. Urbanização de praças;
✓ i. Arborização das ruas;
✓ j. Rede de Esgoto Sanitário.

h. Urbanização de praças;

OBS: Todas as esquinas, depois do PC deverá ser feito acesso para cadeirantes (guia rebaixada) de acordo com especificações de projeto elaborado pelo IPPUL.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

a. Ruas e escapes num total de **9.575,28** m²;
b. Área destinada à Praça Pública num total de **12.466,87** m²;
c. Área para Fundo de Vale (PML) num total de **35.904,34** m².

OBSERVAÇÕES :

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis.

2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal nº 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, ás áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

III - ZONEAMENTO

O Zoneamento do Lote é **ZR-3** (Zona Residencial Três) de acordo com a Lei Municipal nº 3.706/84.

IV - ENCARGOS E OBRIGACÕES GERAIS DO LOTEADOR

a. O Loteador deverá providenciar o **Registro do Loteamento no Registro de Imóveis**, obrigando-se ex-vi do Art. 19 , Parágrafo 5 da Lei Federal nº 6.766/79, a apresentar à Secretaria Municipal de Obras Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Púbicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.

b. Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal nº 2.983/79.

c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Órgãos Específicos como **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, COPEL, SANEPAR, PAVILON** e **CMTU**, antes de iniciar cada serviço.

d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento ambiental a ser expedido pelo **IAP** ou órgão afim.

e. Para inicio das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução, acompanhado da matrícula das obras junto ao **IAPAS**.

f. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deve ser observado de acordo com o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.983/79.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
- DE LONDRINA -
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Aprovado em 16 de 11 de 2000
Nº de ordem 292
DIRETORIA DE LOTEAMENTOS